

À Comissão Mista do Congresso Nacional

00245

Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.

Subsécretaria de Apoio às Comissões Mista	s
Recebido em <u> 29 1/1 /</u> 20 <u>07</u> às <u>16:30</u>	2
Jan Matr. Gw	=

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim,é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Em 29 de novembro de 2007.

HOMERO PEREIRA

DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

